

PORTARIA 05/2025

Regulamenta o processo de escalação, critérios de seleção, disponibilidade, políticas de reembolso e demais obrigações para os Árbitros filiados à Federação Mineira de Atletismo (FMA).

O **Presidente da Federação Mineira de Atletismo (FMA)**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, em especial o inciso XV do Art. 4º, que confere à FMA o poder de expedir Portarias, e o Art. 29, que confere ao Presidente a função executiva de administrar a FMA e cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e transparentes para a gestão eficiente e equitativa do quadro de árbitros;

CONSIDERANDO a busca pela excelência e qualidade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a otimização dos trabalhos e a conformidade com o Regimento de taxas, que trata dos custos da arbitragem conforme função, bem como em conformidade com as Normas, 4, 7, 11 e 15 da CBAt, estabelece:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Ficam estabelecidos por esta Portaria os critérios de seleção, o cronograma, as políticas de reembolso e as diretrizes gerais para a gestão de arbitragem na Federação Mineira de Atletismo – FMA em todas as competições de Atletismo (Pista e Campo, Corridas de Rua, Marcha Atlética, Cross Country, Corridas em Montanha e de Trilhas, entre outras) realizadas sob sua jurisdição ou com sua chancela.

Art. 2º. Os principais objetivos desta Portaria são:

- I. Garantir a transparência e a isonomia no processo de seleção e alocação de pessoal;
- II. Otimizar a distribuição das escalas e disponibilidades, assegurando a cobertura necessária;
- III. Estabelecer regras claras sobre as compensações financeiras e reembolsos devidos.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 3º. Os critérios adotados pela FMA para escalação da equipe de arbitragem em eventos oficiais são:

- I. Regularidade Administrativa: Estar regularmente filiado(a) à FMA e com o registro de árbitro ativo e em dia;
- II. Idoneidade: Não estar cumprindo penalidade imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e/ou pela FMA;
- III. Experiência e Histórico: Tempo de atuação em corrida de rua e/ou competições oficiais e Liderança nas atuações do último ano;
- IV. Competência Técnica: Conhecimento técnico demonstrado nas atuações e Desempenho nas atuações do último ano;
- V. Diligência e Assiduidade: Elaboração de relatório e pontualidade nas entregas e Disponibilidade e atuações no último ano;
- VI. Ética e Relações: Ética e postura profissional e Relacionamento com organizadores, diretoria da FMA e demais árbitros nas atuações;

CAPÍTULO III – CRONOGRAMA DE DISPONIBILIDADES E ESCALAS

Art. 4º. As disponibilidades para atuação serão publicadas, preferencialmente, às segundas-feiras, às 18 horas, através do site oficial da FMA.

Parágrafo Único: a data para publicação a que se refere o caput poderá ser alterada, a critério da Diretoria da FMA, mediante comunicado veiculado no site oficial, por razões técnicas ou correlatas.

Art. 5º. O prazo para manifestação da disponibilidade pelos árbitros finda às 18 horas da quarta-feira da semana que antecede o evento.

Art. 6º. Uma vez encerrado o prazo para manifestação de disponibilidade (Art. 5º), o árbitro que tiver se manifestado não poderá mais retirá-la.

§ 1º. A retirada da disponibilidade após o prazo estabelecido somente será permitida em casos de força maior ou emergência comprovada, mediante análise e aprovação da Presidência da FMA ou da Diretoria Técnica.

§ 2º. A retirada injustificada ou não aprovada da disponibilidade após o prazo implicará em suspensão imediata da atuação em competições da FMA pelo período de 90 dias.

Art. 7º. Os árbitros convocados receberão um e-mail informando da sua escalação, com todas as informações necessárias para a atuação.

Parágrafo Único. A disponibilidade manifestada é uma indicação de interesse e não garante a escalação, que dependerá dos critérios de priorização dispostos no Capítulo II.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE REEMBOLSO E COMPENSAÇÕES

Art. 8º. O valor da atuação (compensação financeira) será fixado conforme o Regimento de Taxas da FMA, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 9º. A FMA institui a política de reembolso de despesas para árbitros nos seguintes termos:

- I. **Corridas de Rua (Fora do Município de Residência):** Haverá reembolso das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando aplicáveis e devidamente comprovadas.
 - a) **Alimentação:** Reembolso limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por refeição;
 - b) **Transporte:** Reembolso de passagem de ônibus, combustível, pedágio ou aluguel de veículo, quando aplicável e previamente autorizado pelo Departamento Técnico;
 - c) **Hospedagem:** O reembolso de hospedagem será realizado conforme a política vigente da FMA e mediante apresentação de comprovante.
- II. **Pista e Campo:** Aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para Corridas de Rua, acrescidos dos seguintes critérios:
 - a) O reembolso das despesas de transporte é condicionado à participação de, no mínimo, 4 (quatro) árbitros por veículo;
 - b) Poderá a Presidência da FMA autorizar, previamente, o reembolso das despesas de transporte de veículos com menos de 4 árbitros, após análise da necessidade/viabilidade técnica e estratégica.

Art. 10. Os ressarcimentos somente serão realizados mediante a estrita apresentação do **Cupom Fiscal** ou **Nota Fiscal** (O documento deve identificar claramente a data, o estabelecimento comercial, o produto consumido ou serviço contratado e a quantidade).

Parágrafo Único. Não serão aceitos comprovantes de transação de maquininhas de cartão de crédito como documento comprobatório para fins de reembolso.

CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ÁRBITROS

Art. 11. São deveres e responsabilidades inegociáveis dos árbitros, além de outros previstos em lei e regulamentos internos:

- I. **Aplicação de Normas e Regras:** Cumprir e aplicar rigorosamente as Regras Oficiais de Competição da World Athletics (WA), da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) e as normas e regulamentos complementares emitidos pela FMA;
- II. **Hierarquia:** Respeitar a cadeia de comando e a hierarquia funcional estabelecida para a arbitragem em cada evento;
- III. **Ética e Postura Profissional:** Atuar com a mais alta conduta ética, imparcialidade, urbanidade e profissionalismo em todas as interações;
- IV. **Harmonia no Trabalho:** Contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e respeitoso com os demais membros da equipe de arbitragem, atletas, treinadores, dirigentes e organizadores;
- V. **Educação e Respeito:** Tratar o público em geral, competidores e membros de outras equipes com educação e respeito.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o árbitro à suspensão de atuação pelo prazo de 90 dias, sem prejuízo às penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no estatuto da FMA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Portaria serão resolvidos pelo(a) Presidência da Federação Mineira de Atletismo (FMA), após consulta à Diretoria Técnica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.



Gustavo Ranieri Duarte
Presidente
Federação Mineira de Atletismo